



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Juina

LEI N.º 575 / 00.

Reestrutura o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, Revoga a Lei Municipal n. 383, de 16/03/95, e dá outras providências.

Ságuas Moraes Sousa, Prefeito Municipal de Juina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO I

DA FINALIDADE.

Art. 1º - Fica Constituído o Conselho Municipal de Alimentação Escolar "CAE", como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento do Governo Municipal na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar "PNAE" junto aos estabelecimentos de Pré-Escolar, ensino fundamental e educação especial, da rede municipal, competindo-lhe especificamente:

- I. Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos recebidos do PNAE e destinados à merenda escolar;***
- II. Promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do município.***
- III. Orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar dando prioridades aos produtos da região;***
- IV. Articular-se com órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;***
- V. Fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;***
- VI. Articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com órgãos de educação do município, motivando-as na***

Escritório de Apoio:

Avenida General Valle, 321
Edifício Marechal Rondon - Sala 903
Fone (0xx65) 624-7456 - CUIABÁ - MT

Rua Hitler Sansão, 240 - Centro
Fone (0xx65) 566-1811 - 566-1277
Fax 566-1669 - CEP 78.320-000 - Juina - MT

L. B. W.

Tuina Transformando



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Juína

criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar

- VII. Realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;*
- VIII. Levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar o programa.*

CAPITULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, terá a seguinte composição:

- I. 1 (um) representante do Poder Executivo;*
- II. 1 (um) representante do Poder Legislativo;*
- III. 2 (dois) representantes do Professores da escolas municipais*
- IV. 2 (dois) representantes de pais e alunos*
- V. 1 (um) representante de outro segmento da sociedade civil.*

§ 1º A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito para o mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 3º Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades, ou por votação prévia efetuada pela classe a que pertencerem, para nomeação pelo Prefeito Municipal

§ 4º O presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar "CAE" será escolhido entre seus pares.

§ 5º No caso de ocorrência de vaga do titular o suplente assume e completa o mandato do substituído.

Escritório de Apoio:

Avenida General Valle, 321
Edifício Marechal Rondon - Sala 903
Fone (0xx65) 624-7456 - CUIABÁ - MT

Rua Hitler Sansão, 240 - Centro
Fone (0xx65) 566-1811 - 566-1277
Fax 566-1669 - CEP 78.320-000 - Juína - MT

Transformando
Tuína



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Juína

§ 6º Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar "CAE" oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda preenchimento de vaga.

Art 3º - O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art 4º - As decisões do Conselho Municipal de Alimentação Escolar "CAE" serão tomadas na forma como dispuser o seu Regimento Interno.

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 5º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar "CAE" será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigor da presente Lei.

Art. 6º - Revoga-se a Lei Municipal n. 383, de 16 de março de 1995.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína – MT em 17 de outubro de 2.000.

.....*Ságuas Moraes Sousa*.....

Ságuas Moraes Sousa

Prefeito Municipal

Escritório de Apoio:

Avenida General Valle, 321
Edifício Marechal Rondon - Sala 903
Fone (0xx65) 624-7456 - CUIABÁ - MT

Rua Hitler Sansão, 240 - Centro
Fone (0xx65) 566-1811 - 566-1277
Fax 566-1669 - CEP 78.320-000 - Juína - MT

Tuina Transformando